

TERMO ADITIVO PARCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Número da Solicitação:

Data e Horário da Transmissão:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a pandemia do vírus Covid-19;

Considerando a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo corona vírus (COVID-19) nesta cidade de Caxias do Sul e no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando ainda as medidas de combate à propagação do vírus;

Considerando tratar-se de hipótese de Força Maior nos termos do disposto no art. 501, caput da CLT;

Considerando ter expirado o prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020; e,

Considerando finalmente a instabilidade econômica das empresas do comércio e do emprego; resolvem o

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nilvo Riboldi Filho.

e
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Idalice Teresinha Manchini, celebrar o presente ADITIVO PARCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, diante do permissivo legal disposto no art. 611 e seguintes da CLT, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo Parcial à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica prorrogado o prazo da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, inclusive da que trata do trabalho em domingos e feriados, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de julho de 2020 e término no dia 31 de outubro de 2020, ratificando a manutenção da data-base da categoria como sendo 1º de julho.

A cláusula quadragésima sétima tem sua vigência prorrogada até 30 de junho de 2021, mantendo seu conteúdo inalterado.



A Cláusula Quadragésima Oitava passa a ter a seguinte redação:

As empresas representadas pelo Sindicato (patronal) Sindilojas pagarão, a título de contribuição negocial (Convenção Coletiva do Trabalho), mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, valor proporcional ao número de empregados conforme tabela abaixo:

Número de Empregados	Valor da Contribuição
Sem empregados	R\$ 152,00
01 a 03 empregados	R\$ 332,00
04 a 06 empregados	R\$ 650,00

Parágrafo Primeiro. No caso de empresas com sete ou mais empregados a contribuição será em valor equivalente a 8% da folha de pagamento (salário bruto) do mês de julho, considerados todos os empregados, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção.

Parágrafo Segundo. A contribuição deverá ser paga até o dia 16 de setembro de 2020, sob pena de incidência de correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato empresarial prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva da entidade patronal, restando indene o sindicato laboral.

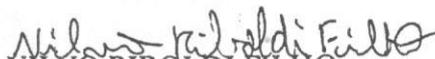
CLÁUSULA TERCEIRA - TRATATIVAS NEGOCIAIS

Ficam mantidas as tratativas de negociação das cláusulas econômicas e sociais, ajustando as partes que não será ajuizado processo de dissídio coletivo de natureza econômica sem antes se esgotarem, as medidas relativas à formalização da Convenção correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Em obediência a regra contida no § 2º do Art. 615 da CLT, a presente prorrogação parcial da Convenção será depositada para fins de registro e arquivamento, na mesma repartição em que originariamente foi depositado, observado o disposto no Art. 614.

Caxias do Sul, 04 de setembro de 2020.


NILVO RIBOLDI FILHO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL


ADALICE TERESINHA MANCHINI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL